



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA SUCROALCOOLEIRA**

DIVULGAÇÃO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A Chefia do Departamento de Tecnologia Sucroalcooleira da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o subitem 13.9 do edital nº 32, publicado no Diário Oficial da União nº 83, em 30/04/2024, seção 3, pág. 50-60, torna pública a relação do(s) pedido(s) de impugnação.

PEDIDO(S) DE IMPUGNAÇÃO INDEFERIDO(S)

REQUERENTE	FUNDAMENTO
Tiago Augusto Bulhões Bezerra Cavalcante	<p>Motivação do Indeferimento:</p> <p>O Edital nº 32 de 30 de abril de 2024, está em conformidade com a Lei nº 8.112/90, a Lei nº 12.772/2012, a Resolução nº 74/2013 e, subsidiariamente, no que couber, com a Resolução nº 07/2017, ambas do Consepe/UFPB, determina todos os atos que regem o concurso público. O Edital é a lei do concurso, fixando, elaborado a partir das necessidades acadêmicas apontadas pelos departamentos, normas garantidoras da isonomia de tratamento e da igualdade de condições no ingresso do serviço público. Atua, por conseguinte, com força obrigatória tanto para a Administração quanto para os candidatos que, ao se inscreverem, concordam com todos os seus termos.</p> <p>Assim sendo, o Edital será preservado com as informações dispostas e sem a inclusão da graduação em Engenharia de Alimentos como proposto no pedido de Impugnação.</p>

REQUERENTE	FUNDAMENTO
Cristiani Viegas Brandão Grisi	<p>Motivações do Indeferimento:</p> <p>1. Ausência do documento de identificação oficial com foto, formato PDF de acordo com o subitem 13.9.1. do referido edital.</p> <p>2. O Edital nº 32 de 30 de abril de 2024, está em conformidade com a Lei nº 8.112/90, a Lei nº 12.772/2012, a Resolução nº 74/2013 e, subsidiariamente, no que couber, com a Resolução nº 07/2017, ambas do Consepe/ UFPB, determina todos os atos que regem o concurso público. O Edital é a lei do concurso, fixando, elaborado a partir das necessidades acadêmicas apontadas pelos departamentos, normas garantidoras da isonomia de tratamento e da igualdade de condições no ingresso do serviço público. Atua, por conseguinte, com força obrigatória tanto para a Administração quanto para os candidatos que, ao se inscreverem, concordam com todos os seus termos.</p> <p>Assim sendo, o Edital será preservado com as informações dispostas e sem a inclusão da graduação em Engenharia de Alimentos como proposto no pedido de Impugnação.</p>

Nesses termos declaro indeferidos os pedidos de impugnação do referido edital.

João Pessoa, 09 de maio de 2024.

Profa. Dra. Erika Adriana de Santana
 Chefe do Departamento de Tecnologia Sucrialcooleira

Emitido em 09/05/2024

OFÍCIO ELETRÔNICO Nº 1/2024 - CTDR-DTS (11.01.32.06)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/05/2024 10:09)
ERIKA ADRIANA DE SANTANA
CHEFE DE DEPARTAMENTO
2890552

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2024**, documento (espécie): **OFÍCIO ELETRÔNICO**, data de emissão: **09/05/2024** e o código de verificação: **523378fc58**